



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/03/01
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC 947/2001

(Autor: Dep. Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em,
seguida, à *CAFCCCT*
Em *29/03/01*

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Autoriza alteração de parcelamento urbano e a destinação de uso da área que especifica, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do parcelamento urbano e destinação de uso da área pelos lotes 1 a 6 da área especial nº 01 da QNP 24, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, para uso institucional, atividade culto.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal fica autorizado a doar ou viabilizar processo de concessão de direito real de uso da área, para projetos de cunho social, beneficente, religioso ou cultural, visando o atendimento do disposto na presente lei.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal adotará os procedimentos e medidas necessárias no prazo de 90 dias visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - A área de que trata o artigo 1º será destinada, preferencialmente, à Assembléia de Deus de Missões, por meio de concessão de direito real de uso.

Art. 4º - O ônus de remanejamento ou reforço de rede de infra-estrutura, se houver, correrá por conta da parte interessada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Renovam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 947/2001
Fls. n.º 01 *Júlia*

No projeto original do parcelamento de Ceilândia, a área objeto da presente proposta foi destinada para uso comercial. Até hoje, no entanto, encontra-se

0:01:0 10/20/01

Julia



desocupada, sendo utilizada com depósito de lixo e de entulho.

A alteração de uso proposta pelo presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a utilização do espaço em questão, o qual encontra-se no momento abandonado, servindo de ponto de lixo e entulhos e causando problemas maiores aos transeuntes que por ali circulam. Vale ressaltar que a referida medida está amparada e em conformidade com o art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Nosso objetivo, ademais, é permitir a utilização institucional da área, de modo que a comunidade passe a contar com apoio religioso e social, por intermédio da Assembléia de Deus de Missões.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 947/2001
fla. n.º	02 Lucia